



CAJ. Nº 010/2024

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

**Assunto: PLANTÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NAS SUBSEÇÕES,
NO PERÍODO DE RECESSO FORENSE.**

Senhor(a) Presidente.

A Comissão de Assistência Judiciária da OAB SP, por seu Presidente, faz saber às Subseções da OAB SP, a necessidade do integral cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda, **§7º, do Convênio DPE/OAB:**

“§7º - Durante o recesso forense, regulamentado no âmbito da DEFENSORIA por ato do Defensor Público-Geral, caberá às Subseções que realizam atendimento inicial organizarem-se, sempre que possível, para garantir o atendimento das demandas urgentes, em sistema de plantão”.

Em decorrência da necessidade estabelecida por força dos termos do Convênio, caberá às Subseções **“organizarem-se de maneira que melhor se adequarem”**, a fim de possibilitar o atendimento dos casos urgentes, sem prejuízos aos assistidos.

Não obstante, deverão as Subseções afixar **CARTAZ** em local de fácil visualização pela população carente, com telefone e informações da forma de atendimento no período de recesso forense (18/12/2024 a 06/01/2025), destacando as demandas urgentes que serão atendidas:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que apontada como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; II – pedidos de cremação de cadáver;

III – requerimentos para realização de exame de corpo de delito em caso de comprovada urgência; IV – pedidos de concessão de liberdade provisória, de liberdade em caso de prisão civil e casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência; V – pedidos de concessão de medidas cautelares, de natureza cível ou criminal, no caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; VI – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; VII – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para decretação de prisão preventiva, ou temporária, desde que o pedido não possa ser apreciado em dia de expediente forense; VIII – casos de apreensão e liberação de adolescentes a quem seja atribuída a prática de ato infracional; IX – tutelas de urgência em ações que envolvam crianças e adolescentes, em situação de violação de direitos, inclusive para afastamento do convívio familiar; X – comunicações de prisão em flagrante delito; XI – realização de audiência de custódia; [...] XIII - realização da audiência admonitória, nos casos de cumprimento de mandado de prisão de condenação em regime aberto. XIV – homologação de acordo de não persecução penal (art. 28-A do Código de Processo Penal) [...]".

Vale ressaltar que, os **plantões** serão **somente** para as **Subseções e/ou Subsedes, responsáveis pela triagem e nomeação**.

Informamos, por fim, que oportunamente será enviado o Link do TJ, para consulta de telefones e e-mails das Varas que estarão em sistema de plantão.

Atenciosamente,

Francisco Jorge Andreotti Neto

Presidente da Comissão de Assistência Judiciária